

LEI N.º 756/2004, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Empresário Industrial do Ramo de Serralharia, Natural de Itambé-PE, portador da Carteira de Identidade N.º 3.686.905 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o N.º 667.936.374-87, o terreno localizado na Avenida B com a Avenida D, Lote 5, da Quadra D5, do Distrito Industrial desta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.089 m² (dois mil e oitenta e nove metros quadrados).

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma Unidade Fabril para a Confecção de Grades, Portão, Basculantes, Portas de Enrolar, Consoles, Mesas de Centro, Boxes para Banheiro, Parque Infantil para *Playground* e Reboque para Automóveis, cujas matérias-primas principais são o ferro e o alumínio, conforme Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para outra finalidade, que não a prevista no *caput* deste artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial, cabendo ao município ingressar imediatamente com a competente medida possessória.

§ 2.º - A instalação da Unidade Fabril será iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para o donatário.

§ 3.º - As atividades da Unidade Fabril a ser instalada no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de instalação da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso do início das atividades fabris, mediante requerimento do donatário ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - No prazo máximo de 02 (dois) meses, após o início das atividades fabris, o donatário terá que constituir/legalizar a empresa da qual necessariamente terá de ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

sócio majoritário ou titular individual, obrigando-se a transferir o imóvel de que cuida esta norma para a empresa a ser constituída, a qual passa a ser obrigada a cumprir, conseqüentemente, todos os dispositivos desta Lei.

§ 5.º - A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias feitas no imóvel.

§ 6.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A instalação e o funcionamento da Unidade Fabril de que trata a presente Lei, obedecerão rigorosamente a um Plano de Negócios (Projeto Técnico-econômico-financeiro), que deve ser, necessariamente, apresentado à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, apreciado e aprovado, não podendo se desviar do mesmo, salvo se autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, começará a fluir a partir da transferência prevista no § 4.º do art. 2.º.

Art. 5.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que necessárias e legais, e em conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município, desde que de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6.º - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de maio de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -